



Poder Judiciário
Justiça Eleitoral
Eleições 2010

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ELEITORAL DE PARTIDO

RACEP

Diretório:

NACIONAL

ESTADUAL/DISTRITAL

PARA INSCRIÇÃO DO PARTIDO

NOME DO PARTIDO	CNPJ DO PARTIDO
ENDEREÇO	
NOME DO PRESIDENTE	CPF DO PRESIDENTE
ENDEREÇO	
NOME DO TESOUREIRO	CPF DO TESOUREIRO
ENDEREÇO	

REQUERENTE (presidente e tesoureiro do partido político)

ASSINATURA PRESIDENTE	DATA
ASSINATURA TESOUREIRO	DATA

INSTRUÇÕES PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010

Art. 9º É obrigatória para o candidato, para o comitê financeiro e para o partido político que optar arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, para registrar todo o movimento financeiro da campanha, inclusive dos recursos próprios dos candidatos e dos oriundos da comercialização de produtos e realização de eventos, vedado o uso de conta bancária preexistente (Lei nº 9.504/97, art. 22, *caput*).

[...]

§ 3º O diretório partidário nacional ou estadual/distrital que optar por arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais deve providenciar a abertura da conta de que trata o *caput* deste artigo no prazo de 15 dias da publicação desta resolução, utilizando o CNPJ próprio já existente.

[...]

Art. 11. A conta bancária deverá ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE), conforme Anexo III, disponível no sítio dos tribunais eleitorais;
- II – comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Receita Federal do Brasil na internet.

Art. 12. Aplicam-se, subsidiariamente às disposições contidas nesta resolução, as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, referentes à abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias específicas de campanhas eleitorais.”

CERTIDÃO DE COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA

A Certidão de Composição Partidária poderá ser obtida no endereço: http://www.tse.gov.br/internet/partidos/orgao_blank.htm